



Processo n.º: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

“EDITAL”

Procedimento Licitatório Modo de Disputa Aberto n.º 17/2019

PREÂMBULO

Processo n.º	8189/2019
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/16, a LC n.º 123/06 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação de Serviço Medicina do trabalho no que tange a Saúde e Segurança do Trabalho – SST com cessão de mão de obra e implantação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), para atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	23/10/2019
Horário:	10h.
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através das da Portarias Nº 99 de 28 de junho de 2019 - COMISSÃO 01, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 8189/2019.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviço Medicina do trabalho no que tange a Saúde e Segurança do Trabalho – SST com cessão de mão de obra e implantação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), para atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

DE MARICÁ – CODEMAR S.A., conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.br e na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16h30, mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 13(treze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de execução contratual disposto no item 4.1. do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos no item 9 do Termo de Referência anexo ao Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes Programa 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 0236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados pelo sítio eletrônico: www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**



Processo nº: 8189/2019. Data do Início: 01 /04/2019 Rubrica: Folha:

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 23 de outubro de 2019, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A Licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **TERMO DE REFERÊNCIA** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR S.A.

4.5.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR S.A. quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.5.2. A contratada deverá apresentar à CODEMAR S.A. documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

4.6. SUPRIMIDO



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 06(seis) meses.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da CPL, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes.

5.3.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1%(um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

5.3.2. Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da sessão pública.

5.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a CPL e as licitantes;

5.5. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CPL, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

5.6. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, a CPL representada por algum de seus membros, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

- 5.6.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- 5.7.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.8.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.9.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 5.11.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a sua identificação;
- 5.12.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da CPL;
- 5.13.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 5.14.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- 5.15.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 5.15.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;
- 5.15.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.15.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, a CPL convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.15.2. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.16., será obedecida a ordem de classificação;
- 5.15.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

- 5.15.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- 5.16.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.17.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 5.18.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.16 e 5.17, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação;
- 5.19.** No caso de desconexão da CPL, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20.** Quando a desconexão da CPL persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.21.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar via sistema, no prazo de 120(cento e vinte) minutos, a PROPOSTA consolidada após a fase de negociação, de acordo com modelo do Anexo I do Edital, juntamente com a documentação de habilitação elencada no item 07(sete) do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL;
- 5.22.** Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Pública, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02(dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail;
- 5.23.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no subitem 5.21., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.24.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.16 e 5.17, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.21, todos deste Edital.
- 5.25.** Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- 5.26.** A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens de serviços objeto da contratação após a habilitação da licitante vencedora.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

5.27. Caberá as licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.28. As certidões que a autenticidade puder ser confirmada pela internet não precisarão ser enviadas novamente por correio, bastando o arquivo enviado ao sistema do www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.29. É facultada à CPL, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser remetidos à sede da CODEMAR S.A., pela licitante mais bem classificada, após solicitação da CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO CODEMAR Nº 17/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA

6.3.1. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido (VALIDADE DA PROPOSTA);

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 05 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.1.3. **Suprimido.**

7.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.1.4;

7.3.1.1.6. **Suprimido;**

7.3.1.7 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

ILC = $\frac{AC}{AC}$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.7.1. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.7**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.8 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.9 Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.8**.

7.4. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.4.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.5. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.7. É vedada a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme subitem 1.8 do Termo de Referência.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I do Edital**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme modelos.

8.1.3 O Cronograma Físico Financeiro será de acordo com o Termo de Referência.

8.2. **Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **ANEXO I deste Edital**, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidência da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.10**.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.8. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.8.1. Contenha vícios insanáveis;

8.8.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.8.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

8.8.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.9. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR S.A.;

c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

8.10. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05(cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03(três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **05(cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pelo Diretor Presidente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL, antes da adjudicação.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, O Diretor Presidente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 10.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.2. Encerrada a licitação, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12(doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, 30



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

(trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR S.A., o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.

12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail **financeiro@codemar-sa.com.br** ou pelos telefones (21) 2634-1318 / 3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.2.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR S.A.

12.2.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.3. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91.

12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei nº13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{SS}(Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{SS} -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{SS} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

15.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

16.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

16.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.



Processo nº: 8189/2019. Data do Início: 01 /04/2019 Rubrica: Folha:

16.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência– ANEXO II do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão deste serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR S.A., circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR S.A.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR S.A. circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto nº25.304, de 17/03/2003.

17.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto nº 25.304, de 17/03/2003.

17.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.12. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodema01@gmail.com.

Maricá, 30 de setembro de 2019

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

ANEXOS

I –Carta proposta de preço;

II – Termo de Referência;

III– Minuta de Contrato.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

ANEXO I
CARTA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – 01 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NOS TERMOS DO ITEM 3.2.8 DESTE TR	Mês	12	R\$	R\$
2	IMPLANTAÇÃO DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	Serviço	1	R\$	R\$
3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSONAIAS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	Un	750	R\$	R\$
4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	Un	300	R\$	R\$
5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DO TR	Mês	12	R\$	R\$

Validade: 120 (cento e vinte) dias.

Em, ____ de _____ de 2019.

Nº do CNPJ

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá

<http://www.codemar-sa.com.br/>

Firma Proponente (Assinatura)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	

Total		
--------------	--	--

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência, trata-se da Contratação de Serviço Medicina do trabalho no que tange a Saúde e Segurança do Trabalho – SST com cessão de mão de obra e implantação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), para atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A., doravante denominada CODEMAR.

1.2. Quadro detalhado com quantitativos dos itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – 01 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NOS TERMOS DO ITEM 3.2.8 DESTE TR	MÊS	12
2	IMPLANTAÇÃO DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	SERVIÇO	1
3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	UN	750
4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	UN	300
5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	MÊS	12

1.3. Todos os itens do termo de referência foram definidos de acordo com o planejamento da CODEMAR, de forma sucinta e clara e que, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.4. Consideram-se os itens da presente licitação como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.5. O valor estimado deste processo licitatório SERÁ **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.5.1. Está autorizada a abertura do orçamento para a CPL, como de praxe.

1.6. A escolha por se manter o processo licitatório eletrônico é pelo aumento da competitividade nesta modalidade quando comparada as licitações presenciais.

1.7. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

- 1.8. É vedada a participação nos procedimentos licitatórios empresas optantes pelo Simples Nacional.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da CODEMAR, em observância e conformidade com o decreto-lei 5.452/43 em seu capítulo V alterado pela lei 6.514/77, a qual tem em sua ementa “ALTERA O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT - DEL 5.452, DE 1943) RELATIVO A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, sob pena de fiscalização, autuação e sanções aplicadas pelo MTE ou outros órgãos em convênio, conforme art. 159 da lei 6.514/77. Além da necessidade do cumprimento das NRs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 35. Sabendo-se que a CODEMAR em seu estatuto converge com o princípio da legalidade, o qual preceitua que a Administração Pública está apta a fazer o que é explícito na legislação, faz-se necessário o acatamento de tais normas. Ainda, é válido ressaltar que as atividades que serão contratadas não fazem parte do escopo de atividades fins da CODEMAR, o que justifica a inviabilidade de contratação de profissionais especializados para comporem o quadro efetivo desta Companhia, sendo plausível a terceirização dessa mão de obra ora demandada.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 3.1. A contratada deverá ter a competência para atendimento das seguintes NRs:
- a) NR 01 - Disposições Gerais
 - b) NR 02 - Inspeção Prévia
 - c) NR 03 - Embargo ou Interdição
 - d) NR 04 - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
 - e) NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
 - f) NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
 - g) NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - h) NR 08 - Edificações
 - i) NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
 - j) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - k) NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais



Processo nº: 8189/2019. Data do Início: 01 /04/2019 Rubrica: Folha:

- l) NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- m) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
- n) NR 16 - Atividades e Operações Perigosas
- o) NR 17 - Ergonomia
- p) NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- q) NR 19 - Explosivos
- r) NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- s) NR 21 - Trabalho a Céu Aberto
- t) NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- u) NR 23 - Proteção Contra Incêndios
- v) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- w) NR 25 - Resíduos Industriais
- x) NR 26 - Sinalização de Segurança
- y) NR 28 - Fiscalização e Penalidades
- z) NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- aa) NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- bb) NR 35 - Trabalho em Altura
- cc) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120

3.2. A contratada deverá elaborar documentos técnicos, laudos técnicos e programas a fim de atender o disposto na legislação vigente quanto a:

3.2.1. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

- 3.2.1.1.** Conforme previsto na NR 09, a CONTRATADA deverá mapear riscos, sejam eles biológicos, químicos ou físicos, a fim de preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em

3.2.1.2. consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. O programa deverá ser reavaliado sempre que necessário, ou que haja a mudança que demande tal reavaliação.

3.2.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

3.2.2.1. Conforme redação da NR 07, a CONTRATADA deverá, atendendo aos empregados da CODEMAR com profissional médico do trabalho, fazer o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, realizando os exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de função e de retorno ao trabalho após afastamento por doença ou acidente, exames complementares conforme requisito de cada função em obediência a legislação, emitindo/elaborando os referentes documentos e disponibilizando-os para esta Companhia, nos moldes e predispostos previstos pelo MTE.

3.2.2.2. Os resultados dos Atestados de Saúde Ocupacional, no caso de admissão, deverão ser expedidos com, pelo menos, um dia de antecedência a data de admissão.

3.2.2.3. A CONTRATADA deverá observar a periodicidade e validade dos exames médicos ocupacionais realizados e criará planos, utilizando-se de agendas juntamente com a CODEMAR, a fim de manter em validade os atestados ora expedidos.

3.2.2.4. O local de realização dos exames periódicos e complementares será na sede da CODEMAR, que reservará uma sala durante uma semana, com data a ser definida pela CONTRATADA, para a realização de tais exames. Nos exames admissionais, demissionais e de mudança de função, os funcionários da CODEMAR serão encaminhados para Clínica, própria ou conveniada da CONTRATADA, que deverá ser situada no município de Maricá, para a realização dos exames, sejam clínicos ou complementares.

3.2.2.5. Acerca dos Atestados de Saúde Ocupacional, sejam admissionais, demissionais, de mudança de função ou periódicos, deverão ser mapeados pela CONTRATADA, através de visita técnica a ser realizada durante o processo licitatório nas dependências da CODEMAR, os tipos de exames complementares de acordo com o quadro de funções mencionado abaixo, no qual poderá haver uma suplementação do *head count* em 10% em média, a serem realizados conforme itens 3.2.2.3 e 3.2.2.4 deste termo:

QUADRO DE FUNÇÕES COM ESTIMATIVA DE FUNCIONÁRIOS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES	
FUNÇÃO	QTDE DE FUNCIONÁRIOS (ESTIMATIVA)
ADMINISTRADOR	1

ADVOGADO	3
AGENTE DE CAMPO	40
ANALISTA CONTÁBIL	1
ANALISTA TÉCNICO	3
ANALISTA DE LICITAÇÕES	4
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	2
ANALISTA DE TI	1
ARQUITETO	1
ASSESSOR	42
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19
ASSISTENTE DE MÍDIA SOCIAL	1
ASSISTENTE DE EDIÇÃO	1
ASSISTENTE DE JORNALISMO	1
ASSISTENTE DE FOTÓGRAFO	1
ASSISTENTE DE OPERAÇÕES	3
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	8
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2
AVALIADOR DE IMÓVEIS	1
CADISTA	1
CHEFE DE GABINETE	1
COORDENADOR	32
CONTADOR	1
CONSULTOR AEROPORTUÁRIO	1
CORRETOR IMOBILIÁRIO	1
ESTAGIÁRIO DE DIREITO	1
FISCAL DE PÁTIO	10
MOTORISTA	3
RECEPCIONISTA	3
SUB CONTROLADOR	1
SUPERVISOR	9
TÉCNICO DE ARQUIVO	1
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3
TOPÓGRAFO	2
WEB DESENVOLVEDOR	1

3.2.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

- 3.2.3.1.** A CONTRATADA deverá analisar e levantar nas áreas pertencentes e designadas à CODEMAR, elaborando o laudo técnico, relatando, orientando e apontando os agentes nocivos presentes no ambiente e se eles podem gerar perigo ou condição insalubre para os trabalhadores. O documento deve também informar se existe tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância, além de incluir



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

recomendações sobre a adoção desses equipamentos pelo estabelecimento. O laudo técnico deverá ser renovado sempre que houverem mudanças no ambiente de trabalho. A CONTRATADA também deverá elaborar um documento descrevendo os EPI's, de forma analítica, para cada função específica, delimitada e explicitada no Plano de Cargos e Salários da CODEMAR, e um documento descrevendo os EPC's, de forma analítica, necessários para cada área que será delimitada no contrato.

3.2.4. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA – PCA

3.2.4.1. A CONTRATADA deverá avaliar todos os funcionários que venham a pertencer ao quadro da CODEMAR, efetivos e temporários, de forma periódica, monitorando, educando e treinando os colaboradores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, em consonância ao previsto no PPRA, a fim de prevenir a instalação ou evolução das perdas auditivas ocupacionais de trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevada. Fica a cargo da CONTRATADA, a elaboração do programa, acompanhamento e expedição de resultados de exames realizados conforme demanda.

3.2.5. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

3.2.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar documentos, por função, definindo grau de exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, dados administrativos da empresa, função, cargo e funcionários, conforme moldes da Instrução Normativa INSS 85/2016.

3.2.6. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

3.2.6.1. A CONTRATADA deverá implantar a CIPA sempre que necessário, bem como, suprir as necessidades da CIPA já eleita pelos funcionários da CODEMAR, realizando treinamentos, palestras institucionais, orientando os participantes e demais funcionários no âmbito do assunto. Ficará também responsável a CONTRATADA pelo processo de eleição dos participantes, pela agenda das reuniões periódicas, pela orientação e elaboração da pauta e tratativas das reuniões, elaborar, definir em calendário e prestar serviços na Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT, confeccionar relatórios e documentos pertinentes ao assunto em conformidade ao disposto na NR 05.

3.2.7. E-SOCIAL

3.2.7.1. Além dos documentos físicos referentes aos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6, a CONTRATADA deverá gerar todos os arquivos dos referidos itens citados no formato necessário para envio ao e-social, inclusive em formato .xml, obedecendo os leiautes pré-estabelecidos, atualizando-os quando necessário, em conformidade com os eventos S-1060, S-2240, S-2220, S-2241, S-2230 e demais que sejam necessários para atendimento desta prerrogativa, atendendo, de forma conjunta, emitindo e enviando arquivos necessários, em formato a ser



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

designado, à empresa prestadora de serviços de contabilidade da CODEMAR, sendo compatível com software house utilizado em todo prazo do contrato, de forma que seja viável o envio do arquivo em atenção ao requisitado pelo e-social.

3.2.8. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

- 3.2.8.1.** A implantação do SESMT deverá estar observada conforme disposição da NR 04, seguindo os princípios nela descritos. A CONTRATADA avaliará os riscos conforme ambientes e atividades analisados, enquadrando a quantidade de profissionais especializados necessários, entre eles: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho, para atendimento da NR 04, esta quantidade deverá ser reavaliada sempre que houver mudança no quadro de funcionários da CODEMAR. Os honorários do(s) profissional(is), assim como toda e qualquer obrigação trabalhista, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O(s) profissional(is) deverá(ão) prestar serviços e ficará(ão) lotados na sede da CODEMAR e cumprirá(ão) a carga horária de acordo com o que rege a NR 04, a qual será controlada pela empresa CONTRATADA.
- 3.2.8.2.** Despesas com alimentação, uniformes, adicional noturno, horas extraordinárias e demais custos dessa natureza com os funcionários prestadores de serviço ficarão por conta da CONTRATADA.
- 3.2.8.3.** A CONTRATADA poderá manter um controle de banco de horas referente ao profissional que faz parte da cessão de mão de obra (conforme item 1 do quadro detalhado com quantitativos), desde que não frustre as obrigações e demandas extraordinárias apresentadas pela CODEMAR em suas atividades.
- 3.2.8.4.** É de grande importância e ressalva que todos os profissionais que prestarem qualquer tipo de serviço para a CODEMAR, devem estar quites com Órgãos, Conselhos e demais regulamentadores das atividades/funções a serem prestadas. Os profissionais que prestarem serviço dentro das dependências da CODEMAR deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados como prestador de serviço da CODEMAR.
- 3.2.8.5.** A CODEMAR disponibilizará uma sala, em local a ser definido dentro da sede da CODEMAR, para instalação do SESMT, sendo a equipagem e montagem da sala de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.8.6.** Fornecer, mensalmente, à CODEMAR, Relatórios Gerenciais enfocando aspectos de interesse da CODEMAR, nos moldes que forem estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- 3.2.8.7.** Caso a CODEMAR venha a sofrer qualquer tipo de cobrança ou penalidade por comprovada omissão ou falha na execução dos serviços contratados, a Contratada ressarcirá o valor da

multa e juros, excetuando-se os ocasionados por força maior, ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

4.1 Segue o cronograma de execução do contrato:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Mês	Item	Descrição	Prazo em Meses	QTDE.	R\$
01 a 12	1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – 01 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NOS TERMOS DO ITEM 3.2.8 DESTE TR	12	1	R\$
1º	2	IMPLANTAÇÃO DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	3	1/3	R\$
2º	2	IMPLANTAÇÃO DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	3	2/3	R\$
3º	2	IMPLANTAÇÃO DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	3	3/3	R\$
1º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
2º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
3º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
4º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
5º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
6º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	62	R\$
7º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$
8º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$
9º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$
10º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$
11º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$

12º	3	EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL, ADMISSIONAIS, DEMISSONIAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR, CONFORME DEMANDA, COM EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1	63	R\$
1º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
2º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
3º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
4º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
5º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
6º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
7º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
8º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
9º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
10º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
11º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
12º	4	EXAMES COMPLEMENTARES, NO QUE TANGE A SAÚDE OCUPACIONAL, COMO: TOXICOLÓGICO, SANGUE, FEZES, URINA, DEMAIS EXAMES PERTINENTES AO CARGO E FUNÇÃO DE CADA FUNCIONÁRIO, MAPEADOS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COM EXPEDIÇÃO DE LAUDOS E DOCUMENTOS	1	25	R\$
1º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	1/12	R\$

2º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	2/12	R\$
3º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	3/12	R\$
4º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	4/12	R\$
5º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	5/12	R\$
6º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	6/12	R\$
7º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	7/12	R\$
8º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	8/12	R\$
9º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	9/12	R\$
10º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	10/12	R\$
11º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	11/12	R\$
12º	5	ACOMPANHAMENTO, MAPEAMENTO E CONTROLE DA CIPA E PROGRAMAS CONFORME DETALHADO NO ITEM 3 DESTE TR	12	12/12	R\$

4.2 As quantidades estimadas podem sofrer alteração variando no percentual de até 10%, de acordo com as necessidades apresentadas no decorrer do CONTRATO;

4.3 Os prazos estimados poderão sofrer a variação no percentual de até 10%, de acordo com as necessidades apresentadas no decorrer do CONTRATO;

4.4 No caso dos itens 3 e 4, as quantidades estimadas não usadas em um determinado mês poderão ser utilizadas cumulativamente em outro mês, conforme demanda apresentada pela CODEMAR;

4.5 O regime de execução será de empreitada por preço unitário;

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa Contratada deverá ter as qualificações listadas abaixo:

5.1.1 Experiência mínima de 5 anos no mercado;

5.1.2 Experiência em atendimento no perfil de empresas de Grande Porte, com capital social superior a R\$ 5.000.000,00, visto que a CODEMAR se enquadra neste perfil.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

6 ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

6.1 Os itens da presente licitação deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

6.2 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

6.2.1 Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

6.2.2 Caso apresente vícios ou defeitos, toda prestação do serviço ou em parte, devendo a CONTRATADA acatar ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.078/90, onde explicita-se:

“O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.”

6.3 O recebimento será realizado:

6.3.1 **Provisoriamente** mensalmente, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da sua nota fiscal.

6.3.2 **Definitivamente** em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório.

6.4 **Prazo de substituição de material eivado de vício:** No caso de recusa dos itens contemplados pela CODEMAR, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CODEMAR.

6.5 Qualquer documento físico ou digital deverá ser entregue mediante acordo entre as partes nos endereços físicos e/ou eletrônicos indicados durante a execução do contrato.

6.6 **Condições de pagamento:**

6.6.1 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado, mensalmente e de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega demandada do objeto, do recebimento definitivo e a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

6.6.2 A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal 158/2018 de Maricá.

6.6.3 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

6.6.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

6.6.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 **Critério de aceitabilidade da proposta:** Valor Global.

7.2 **Critério de julgamento da proposta:** Menor Valor Global.

7.3 **Modo de Disputa:** Aberto.

7.4 **Modalidade de Licitação:** Licitação Eletrônica.

8 LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 NRs: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29 e 35, especificadas no item 3.1;

7.2 LEI 6.514/77 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

7.3 DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

7.4 Instrução Normativa INSS 85/2016 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO;

7.5 Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 120;

7.6 Demais normas pertinentes a Medicina e Segurança do Trabalho.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

- 8.1.1 A CODEMAR irá nomear comissão de fiscalização composta minimamente de um gestor de contrato, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um suplente, responsáveis pela verificação e cumprimento de todo o disposto neste termo de referência, bem como dos documentos que irão ser gerados oriundos deste documento, respeitando os princípios constitucionais.
- 8.1.2 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a vigência do CONTRATO, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, conforme o CONTRATO;
- 8.1.4 Expedir as solicitações de fornecimento, quando necessário, e disponibilizar local para recebimento dos itens;
- 8.1.5 Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando a CONTRATADA das irregularidades encontradas;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados.
- 8.1.7 A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8 A CODEMAR enviará à CONTRATADA, através de e-mail institucional a ser informado no ato da assinatura do contrato, com antecedência de 24 horas, as informações quanto a encaminhamento de funcionários para a realização de exames admissionais, constando nome completo, CPF, cargo e data de admissão.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Fornecer o objeto nos prazos acordados;
- 8.2.2 Prestar assistência durante o expediente da CODEMAR (dias úteis, das 08h às 17h), por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 8.2.3 Fornecer números de telefone fixo, celular, bip ou qualquer outro meio de comunicação à CODEMAR, com o nome do responsável para atendimento aos chamados.
- 8.2.4 Manter as condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.
- 8.2.5 Cumprir todas as exigências do edital e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas na ordem de compras, sujeitando-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16;
- 8.2.6 Manter, durante o contrato ou substituição por documento equivalente, todas as condições de

habilitação e qualificações exigidas no edital;

- 8.2.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CODEMAR não a eximirá da sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.9 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CODEMAR, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 8.2.10 Comunicar imediatamente a CODEMAR qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para o recebimento de correspondências e que possam comprometer a perfeita execução do contrato;
- 8.2.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CODEMAR ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na contratação;
- 8.2.12 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CODEMAR;
- 8.2.13 Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CODEMAR no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;
- 8.2.14 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos produtos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CODEMAR.
- 8.2.15 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da CODEMAR.

9 MATRIZ DE RISCOS

9.1 Apresentamos a seguir a matriz de riscos para a licitação:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial /	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Risco do Negócio	Atraso na entrega do bem, serviço, na execução do serviço, por culpa da contratada.	Potencial prejuízo para a CODEMAR no desenvolvimento de suas atividades	CONTRATADA
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMAR não conseguir ter a entrega do objeto	CONTRATADA
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Necessidade de realização de nova licitação	CODEMAR

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;

10.2 Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de penalidades deste Termo de Referência:

10.2.2.1 Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

10.2.2.2 Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CODEMAR, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

10.2.2.3 Será aplicada multa de acordo com a seção de penalidades, sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por até 02 (dois) anos;

10.3 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus A CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

10.4 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III, do art. 83, da Lei n.º 13.303/2016, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

10.5 De acordo com o artigo 84, da Lei nº 13.303/2016, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III do artigo 83 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

10.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6 Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos, bem como das demais combinações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o LICITANTE que:

10.6.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.6.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o CONTRATO,

10.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.6.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

10.6.6 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.7 Cometer fraude fiscal;

10.6.8 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.9 Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.

10.7 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CODEMAR, Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Aeroporto de Maricá, Galpão Central, 2º andar, Maricá - RJ, CEP: 24901-130;

10.9 As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

garantida prévia defesa (art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016).

11 TABELA DE PENALIDADES

11.1 Considerações iniciais:

11.1.2 A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.1.2.1 Não causam prejuízo à CODEMAR;

11.1.2.2 A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e;

11.1.2.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

11.1.3 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços.

11.1.4 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e também nas seguintes:

11.1.4.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

11.1.4.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.

11.1.5 Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

11.2 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

11.3 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
-----------------	---

1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

11.4 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.5 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e exposto acordo do CODEMAR.	6



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização	5
17	em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12 DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma do inciso VII do artigo 69 da Lei no 13.303/2016, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

12.2 A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela CODEMAR, com as consequências elencadas abaixo e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse TERMO DE REFERÊNCIA:

12.2.2 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CODEMAR;

12.2.3 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

12.2.4 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEMAR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.2.5 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEMAR.

12.3 Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos motivos constantes abaixo:

12.3.2 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3.4 a lentidão do seu cumprimento, levando a CODEMAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.3.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.3.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;

12.3.7 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.3.8 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

12.3.9 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.10 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.11 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.3.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.3.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CODEMAR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.14 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3.15 proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

12.3.16 a supressão, por parte da CODEMAR, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei;

12.3.17 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEMAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.18 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CODEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.3.19 a não liberação, por parte da CODEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.4 As formas de rescisão podem ser as seguintes:

12.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CODEMAR, nos casos enumerados nos subitens 1 a 14 do parágrafo anterior;



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

12.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CODEMAR;

12.4.3 judicial, nos termos da legislação vigente.

12.5 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.7 a CONTRATADA, reconhece os direitos da CODEMAR, em caso de rescisão administrativa prevista neste termo de referência;

12.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla DEFESA.

13 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

13.1 Os contratos celebrados a partir da ata de registro de preços poderão sofrer as alterações contidas nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.

13.2 O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, tendo decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016. O índice a ser aplicado será o IPCA (índice de preço ao consumidor) ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da Proposta Detalhe.

14 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Todos os documentos (contrato, ata de registro de preços, notas fiscais e etc.) que dependam de assinatura da licitante vencedora ou da CONTRATADA deverão ser entregues no prazo estabelecido pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, ou pelo Gestor do Contrato.

14.1.1 O prazo mínimo considerado razoável será de 3 (três) dias úteis para entrega de documentos, prorrogáveis por iguais períodos desde que contenha justificativa aceita pela Superintendência de Compras, Contratos e Convênios ou pelo Gestor do Contrato.

14.1.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme artigo n.º 75 §2, I da Lei n.º 13.303/2016.

14.2 A vigência do contrato derivado do edital de licitação será de 13 (treze) meses, respeitando os limites permitidos através do artigo 71 da Lei Federal 13.03/2016, podendo ser prorrogados.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

14.3 As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos das obrigações da CODEMAR, serão exercidas pelos(as) fiscal(is) designados(as) pelo setor requisitante previamente à assinatura do contrato.

Maricá, 24 de junho de 2019.

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	DIRETORIA SOLICITANTE
Arthur Almeida Barros da Costa	Carlos Eduardo Freire de Moraes

De acordo:

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente



ANEXO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Total		
--------------	--	--

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Anexo III

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MEDICINA DO TRABALHO – SST COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO) - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, inscrita no CNPJ sob o N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias, portador da cédula de identidade N° _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o N° _____, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____ e, cadastrado no CPF sob o N°. _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO – SST COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT(SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO)**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 008183/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

ÍNDICE	
CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DA REMUNERACAO - DO PAGAMENTO
6ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
8ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
10ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
11ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
13ª	DA RESCISÃO
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
16ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

17*

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de medicina do trabalho no que tange a Saúde e Segurança do Trabalho – SST, com cessão de mão de obra e implantação do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), nos termos do disposto no edital e seus anexos, doravante parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e estipuladas na minuta do edital e seus anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá ter competência para atender as NRs descritas em item 03 do termo de referência.

Parágrafo Segundo. Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de laudos técnicos, e implementação de programas afins, observado o disposto na legislação vigente, na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá em especial: a) elaborar programa de prevenção de riscos ambientais – PPR, conforme previsto na NR09; b) realizar programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, conforme prevê NR07; c) emitir laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCA; d) implementar programa de conservação auditiva – PC; e) elaborar perfil profissiográfico previdenciário; f) implantar a CIPA - comissão interna de prevenção de acidentes, sempre que necessário for, e, suprir as necessidades da CIPA já eleita pelos funcionários da CODEMAR g) gerar além dos documentos físicos arquivos, no formato necessário para envio do e-social em formato a ser designado, à empresa prestadora dos serviços de contabilidade da CODEMAR, sendo compatível com o software house utilizado em todo o do contrato, de forma que seja viável o envio do arquivo em atenção ao requisitado pelo e-social; h) implantar serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho – SESMT.

Parágrafo Quarto. É de observância obrigatória todo o disposto em item 03 do termo de referência.

Parágrafo Quinto. O local de realização dos exames periódicos e complementares será na sede da **CODEMAR**, que reservará uma sala durante uma semana, com data a ser definida pela **CONTRATADA**, para a realização de tais exames. Nos exames admissionais, demissionais e de mudança de função, os funcionários da **CODEMAR** serão encaminhados para clínica, própria ou conveniada da **CONTRATADA**, que deverá ser situada no município de Maricá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato é de 13(treze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação poderá ser admitida nas condições previstas no artigo 71, da Lei N°. 13.303/2016, desde que haja interesse das partes aqui mencionadas, devendo ser manifestado



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

por escrito à parte contrária antes do término de vigência do período contratual, conforme reza o artigo 108, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. *O recebimento do objeto contratual se dará:*

8.1.1 Provisoriamente – mensalmente, em até 05(cinco) dias, a contar da emissão da nota fiscal de fatura.

8.1.2 Definitivamente - em até 10(dez) dias corridos, a contar do último recebimento provisório.

Parágrafo Segundo. *O prazo de substituição, em caso de desconformidade será de 02(dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial da CODEMAR. O produto ou serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas na minuta do edital e seus anexos.*

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto contratual será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro, em até 30(trinta) dias, após a entrega demandada do objeto, com a certificação, pelo fiscal do contrato, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá enviar para a **CODEMAR**, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone (21)3995-3093, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 10(dez) dias úteis de antecedência ao vencimento. Juntamente com as certidões exigidas para pagamento constantes no decreto Municipal N°158/2018 de Maricá.

Parágrafo Segundo. No valor pago a **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail financeiro@codemar-sa.com.br ou telefone(21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores; **IV**– Período de



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração da **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado .

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal a **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.



Processo nº: 8189/2019. Data do Início: 01 /04/2019 Rubrica: Folha:

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, será aplicado sobre o saldo do contrato, e, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses sendo o primeiro contado da data da apresentação da proposta, tendo como data base o mês e ano da proposta detalhe, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo(IPCA) ou outro índice a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I** – A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II** – a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III** – com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I** – Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II** – Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III** – A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV** – Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **a)** Realizar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições previstas neste instrumento; **b)** Fornecer a **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; **c)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato; **d)** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **I)** A abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **II)** A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Observar todo o disposto no item 8.1 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: **I)** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **II)** Realizar a execução contratual, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; **III)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o que não estiver em compatibilidade com a proposta. **IV)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **V)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **VI)** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do contrato; **VII)** Outras obrigações constantes no termo de referência e no presente instrumento; **VIII)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados; **IX)** Relatar à Comissão de Fiscalização de contrato da **CODEMAR** toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação; **X)** A presença da Comissão de Fiscalização de contrato da **CODEMAR** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços; **XI)** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra exclusiva, transporte, refeições, equipamentos de trabalho, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato, no tocante ao seu corpo técnicos seus empregados, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR**; **XII)** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; **XIII)** Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação.

Parágrafo Primeiro. Observar o disposto em item 8.2 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADA E DA CODEMAR



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas e privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no caput desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda a **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete a **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as



Processo nº: 8189/2019. Data do Início: 01 /04/2019 Rubrica: Folha:

medições, **d)** Fornecer a **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará a **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. a) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Nos termos da Lei Nº 13.303/16 e do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEMAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Tais infrações ostentam a característica de não causar prejuízo a **CODEMAR**. A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, corrigindo seu procedimento.

Parágrafo Segundo. A multa moratória de 1%(um) por cento, sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10(dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

Parágrafo Terceiro. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODEMAR** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 83 da Lei Nº 13.303/2016 e também nas seguintes: a) Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; b) Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar a **CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas no termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o Fiscal/Gestor do Contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 02.

Parágrafo Sexto. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
-----------------	---

1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

Parágrafo Sétimo. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1(menor ofensividade)	0,2%.
2(leve)	0,4%.
3(médio)	0,8%.
4(grave)	1,6%.
5(muito grave)	3,2%.
6(gravíssimo)	4%.

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS – ROL EXEMPLIFICATIVO DA UTILIZAÇÃO DA TABELA 2:

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo da CODEMAR .	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados no termo de referência.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR .	5
11	Utilizar o nome da CODEMAR , ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à CODEMAR toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos serviços/produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos serviços/produtos, quando estes não atendam mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela fiscalização.	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da fiscalização.	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR , exclusivamente, por meio do Fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e permitir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Parágrafo Único. É de observância obrigatória a matriz de risco que consta da minuta do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei Nº 13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de descumprimento do previsto na cláusula décima sétima: Cessão, Sucessão contratual e Subcontratação; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Processo nº: 8189/2019.
Data do Início: 01 /04/2019
Rubrica: Folha:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de setembro de 2019.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

Maricá, _____

